



PARECER CONTÁBIL Nº. 26/2021

Projeto de Resolução nº 2/2021; de autoria deste Legislativo Municipal, que "Acrésceta à Lei Orgânica o Artigo 165-A, criando o orçamento impositivo no Município de Santo Antônio da Platina".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao Projeto de Resolução do Legislativo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 547/2021 dia 19/04/2021 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina/PR tem por objetivo incluir no referido ato normativo o denominado "orçamento impositivo", nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, (cópia anexa).*

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração das leis, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos.

A tramitação da proposta orçamentária é a oportunidade de os Vereadores acrescentarem novas programações, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam, destinando, por exemplo, recursos para obras de infraestrutura, bem como aumentando os recursos dos serviços de saúde, como compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do Município, reforçando, assim, o Legislativo Municipal.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Os Vereadores conhecem as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, ruas que se alagam na época de chuvas e com as que precisam de recapeamento, etc.

Dessa forma, o Orçamento Impositivo como podemos chamar a presente Proposta, visa à efetiva aplicação dos recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

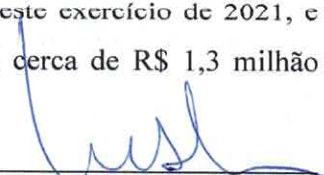
II - ANÁLISE:

A proposta altera a Lei Orgânica Municipal acrescentando o artigo 165-A, criando o orçamento impositivo no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

A proposição, se instituída, regulamenta que se observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. Essas emendas possibilitam que o legislativo possa destinar recursos para as áreas de saúde, infraestrutura, equipamentos e outras, bem como, para entidades que desempenham atividades relacionadas a direitos fundamentais tais como de caráter assistencial que seriam responsabilidade do município.

De acordo com a proposta, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida, do exercício anterior, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Se a emenda já estivesse em vigor, neste exercício de 2021, e com base na receita corrente líquida do exercício anterior (2020) cerca de R\$ 1,3 milhão seriam destinados a referida emenda.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SETOR DE CONTABILIDADE

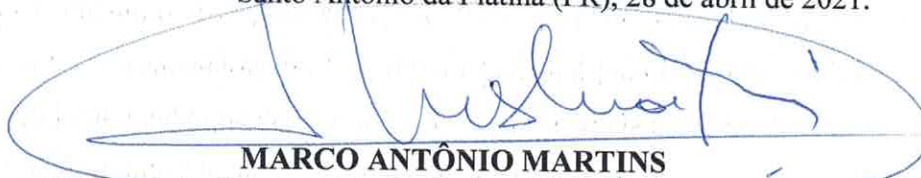
Entretanto, esta Casa de Leis conta com 09 (nove) vereadores, pela regra prevê que cada vereador receberá uma parte igual do direito. Na prática, isso significa que cada um poderá propor cerca de R\$ 150 mil em emendas individuais que serão incluídas nas leis orçamentárias do Executivo Municipal para serem utilizadas em benefício da população. Lembrando que desse total, pelo menos metade deverá ser aplicado em ações e serviços da saúde, conforme também estipula a nova emenda.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações contidas na propositura de autoria deste Legislativo Municipal, este Serviço Contábil entende que o projeto encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 28 de abril de 2021.


MARCO ANTÔNIO MARTINS
Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O